



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.752

DE 26 DE MARÇO DE 2020

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Mun. de Finanças

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA DM n.º 3.752
NO PERÍODO DE 26/03/20 a 02/04/2020
GOIÁS 26 de Março de 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer transferência voluntária de recursos financeiros à Associação Instituto Social Kairós, mediante celebração de convênio, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transferência voluntária de recursos financeiros na importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) à Associação Instituto Social Kairós, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.271.066/0001-11, com sede na Rua 37, nº 558, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, educacional, cultural e de proteção à infância e juventude, declarada de utilidade pública municipal por força da Lei nº 3.534, de 01 de junho de 2017.

Parágrafo único – O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a partir da data de celebração do convênio, que contará com a interveniência da Secretaria Municipal de Promoção Social, objetivando custear a manutenção de local apropriado ao acolhimento institucional de menores em situação de risco, abrigados pela Casa de Passagem São Francisco.

Art. 2º - Para fazer face a esta despesa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 14.1402.08.122.2011.2302.335043(100) – 20170943 - Subvenções Sociais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - Fica autorizado o Município, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, celebrar contrato de comodato, relativo ao imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 4, onde se encontra instalada a Casa de Passagem São Francisco.

Art. 4º - A entidade conveniente deverá prestar contas ao ente concedente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva parcela do recurso financeiro liberado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 26 de março de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito